



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº066/15
DATA: 08.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
IGB ELETRÔNICA S.A.
Processo CVM nº RJ-2015-9413

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.08.15, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio até 17.07.15, do documento **DFP/2014**, comunicada por meio do **OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº121/15**, de 11.08.15 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “como é de conhecimento de V.Sas., a empresa está incansável na busca de sua reestruturação e luta para obter novamente a confiança que durante seus 45 anos de mercado nunca deixou de honrar, por isso, e considerando a seriedade com a qual a GRADIENTE trata suas obrigações, Senhores do Colegiado, a GRADIENTE reitera os termos do recurso outrora protocolado, salientando o imensurável prejuízo que a empresa carrega, conforme capa do último balanço já publicado, sendo certo que não tem condições financeiras para suportar uma multa de R\$ 30.000,00, aliás ressalta-se que foram 04 (quatro) penalidades da mesma monta, somando assim 120 mil reais”;
- b) “ressalta-se que este valor equivale a alguns meses de folha de pagamento dos funcionários, e este é um problema que a empresa enfrenta mensalmente”;
- c) “além da grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das atividades industriais, a empresa ainda suporta o desconforto de carregar inadimplências com fornecedores, ex-funcionários, autarquias, Fisco e mais, ter sua Recuperação Extrajudicial julgada extinta, ora em fase de recurso.
- d) “como dito anteriormente, a empresa perdeu seu quadro funcional drasticamente, tanto pela falta de pagamento como pela espontânea desistência dos empregados, a empresa tinha em seu quadro de empregados, antes da crise, quase 2 mil pessoas, hoje, não chega a 30”;
- e) “praticamente todos os departamentos foram desativados, perdemos muitos profissionais, inclusive aqueles que eram aptos a apresentar os documentos solicitados pela CVM”;
- f) “mesmo assim, apesar de toda dificuldade, a empresa, ainda que com atraso, não deixou de apresentar o documento em referência, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta instituição”;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- g) “no período em questão tivemos a substituição de nossos auditores, esse procedimento além de demandar mais tempo para a execução das análises, desencadeou uma revisão nos números anteriores, culminando na constatação de que havia informações incorretas. Tivemos então que reprocessar as informações de exercícios anteriores, e reapresentá-las em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa (IAS 8) e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)”;
- h) “vale lembrar que as relações da Gradiente com a CVM são de anos, e nunca houve descumprimento pela parte da empresa”;
- i) “senhores Julgadores, a requerente não conseguiria suportar neste momento de crise esta multa de vultosa grandeza e a aplicação desta multa acabaria com o ínfimo resto de fôlego de tentativa de socorrer os funcionários e ainda subsistir”;
- j) “requer, senhores Julgadores, diante da delicada situação da empresa, que é, inclusive, de conhecimento público, requer a Reconsideração da decisão ou, na pior das hipóteses, requer redução no limite máximo que esta instituição puder conceder”; e
- k) “diante do exposto, a empresa requer que V.Sa. que se digne julgar inteiramente procedente o presente requerimento”.

Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.
4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que se encontre em difícil situação financeira e tenha substituído os auditores independentes.
5. Ao contrário do alegado pela Recorrente, a IGB Eletrônica S.A. vem, **constantemente**, descumprindo os prazos de entrega de documentos periódicos.
6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.15 (fls.05); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A. somente encaminhou o documento DFP/2014 em **06.08.15** (fls.06).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7. Quanto à redução da multa, cabe ressaltar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas